



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

LEI Nº 2.251/2000

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº2655 de
26 de agosto de 2005.)

GERALDO PEDRO CAPRIOLI, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, em uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão legislativa realizada em 17 de novembro de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado, com fundamento no princípio da gestão democrática do ensino público estabelecido no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal e Artigo. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos termos do Artigo. 1º da Lei Estadual n.º 9.143/95 e Art. 214 da Lei Orgânica do Município de Salto, o **Conselho Municipal da Educação**, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo vinculado tecnicamente à Secretaria de Educação do Município.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - participar da elaboração das diretrizes gerais da política educacional do Município de Salto, nos termos da legislação vigente;

II - acompanhar, controlar e avaliar os planos, programas e projetos relativos ao Ensino Público Municipal;

III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros previstos na legislação, destinados ao Ensino Público Municipal;

IV - autorizar e supervisionar em conjunto com o Executivo Municipal, o funcionamento de estabelecimentos municipais de



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

ensino fundamental regular e supletivo, ligados ao Poder Público Municipal ou por ele subvencionados.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação ;

II - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

III - assistir o poder público na condução dos assuntos educacionais do Município;

IV - opinar sobre convênios de ação administrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;

V - promover a fiscalização da capitação e aplicação dos recursos financeiros destinados a educação;

VI - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange às suas responsabilidades em relação a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

VII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar, etc.);

VIII - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino no Município;

IX - opinar, quando solicitado pelo Poder Público Municipal, sobre outras questões educacionais;

X - elaborar e alterar o seu próprio Regimento e analisar o Estatuto do Magistério da rede municipal de Salto;

XI - realizar correição nos estabelecimentos do sistema municipal, quando ocorrer irregularidades.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por **20 (vinte)** membros, indicados e distribuídos da seguinte forma:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, escolhido e indicado pelo Secretário Municipal de Educação, entre pessoas com experiência em matéria de educação;

II. 01 (um) representante entre os profissionais de Suporte Pedagógico e **02 (dois)** Docentes das Escolas Públicas Municipais, escolhido e indicado por eleição entre os seus pares, promovida pela entidade de classe;

III. 01 (um) representante, entre os profissionais de Suporte Pedagógico e **02 (dois)** Docentes, das Escolas Públicas Estaduais locais, escolhidos e indicados por eleição entre os seus pares, promovida pela entidade de classe;

IV. 01 (um) representante, entre os profissionais de Suporte Pedagógico e **01 (um)** Docente das Escolas Particulares locais, escolhido e indicado pelas mesmas;

V. 05 (cinco) pais de alunos das escolas com sede no Município, sendo **02 (dois)** representante das Escolas Públicas Municipais, **02 (dois)** das Escolas Públicas Estaduais e **01 (um)** das Escolas Particulares, escolhidos e indicados entre os membros colegiado composto por representantes dos respectivos Conselhos de Escola, por meio de eleição organizada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Educação, na primeira eleição e pelo próprio Conselho Municipal de Educação nas eleições subsequentes;

VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre os pares e indicado pelo Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto entre pessoas preferencialmente com experiência em matéria de educação, com aprovação do plenário;

VII. 04 (quatro) representantes das entidades sindicais ligadas ao Magistério, sendo **02 (dois)** Docentes, **01 (um)** profissional de



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

Suporte Pedagógico e **01 (um)** funcionário, eleitos e indicados em Assembléia Plenária, promovida pelas respectivas entidades de classe.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá um suplente, indicado nos termos do *caput*, da mesma forma que o titular, sendo, no caso dos representantes eleitos, respeitada para a sua indicação a ordem decrescente dos votos.

Artigo 5º - As eleições para escolha e indicação dos representantes do Conselho Municipal de Educação deverão ocorrer em datas previamente estabelecidas, de acordo com calendário fixado pela Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 6º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação exercerão mandato de **02 (dois) anos**, sendo permitida a recondução por uma única vez em igual período.

Artigo 7º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pelo não comparecimento a $\frac{1}{2}$ (metade) das reuniões efetivamente realizadas no decurso de 01 (um) ano.

Artigo 8º - Poderá ser concedida a todo membro do Conselho Municipal de Educação, por decisão do Presidente, licença de até **180 (cento e oitenta) dias**, desde que por motivo justificável.

Parágrafo Único - A licença por mais de **180 (cento e oitenta) dias** ou por tempo indeterminado, salvo por motivo de saúde, dependerá da aprovação do Prefeito, após manifestação do Conselho.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

Artigo 9º - Na hipótese de qualquer afastamento de um dos titulares do Conselho Municipal de Educação superior a **30 (trinta) dias**, assumirá o respectivo suplente.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único - Somente poderão ser nomeados como membros do Conselho Municipal de Educação, pessoas que comprovem domicílio residencial igual ou superior a 03 (três) anos no Município de Salto.

Artigo 11 - O Secretário de Educação do Município, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às reuniões do Conselho Municipal de Educação, participando dos trabalhos sem direito a voto.

Artigo 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, ressalvadas as conferidas por Lei ao Prefeito Municipal, Governador do Estado e Presidente da República, serão homologadas pelo Secretário Municipal da Educação, preservando o caráter deliberativo, normativo e consultivo do Conselho.

Parágrafo Único - A homologação das decisões referidas no *caput*, deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que as mesmas derem entrada no gabinete do Secretário Municipal da Educação.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros por maioria absoluta, com mandato de **02 (dois) anos**, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

Artigo 14 - O Prefeito Municipal dará posse aos membros do Conselho Municipal de Educação, no primeiro mandato.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da publicação do Decreto de Nomeação dos seus membros.

Artigo 16 - Nos **60 (sessenta) dias** subsequentes à sua instalação, o Conselho Municipal de Educação elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo, entre outras disposições, a sua estrutura administrativa.

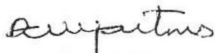
Artigo 17 - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria de Educação do Município, sendo que as funções dos seus membros não serão remuneradas.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
17 de novembro de 2.000


GERALDO PEDRO CAPRIOLI
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 17 de novembro de 2.000 e publicada na imprensa local.


ROSANGELA CANELÁRIA MANTOVANI MARTINS
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO